



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Sandra Faraj

---

EMENDA SUPRESSIVA Nº 8-ccj  
(da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao PL 357/2015, que “**Institui o Programa Material Escolar e dá outras providências**”

**Suprima-se o art. 3º do presente Projeto de Lei, renumerando-se os demais artigos.**

Sala das Comissões, em

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a evitar que o material escolar seja distribuído *in pecunia*. O art. 4º, VIII, da Lei 9.394/1996 estabelece que é dever do Estado prestar atendimento ao educando, por meio de programas suplementares de material didático-escolar. É, paralelamente, atribuição estatal, assegurar que os recursos financeiros destinados à aquisição desses insumos sejam efetivamente aplicados no apoio ao educando, não podendo o poder público eximir-se de tal tarefa.

  
SANDRA FARAJ

DEPUTADA DISTRITAL